



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA**

**NÚMERO DO
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

CMC Nº 24-CMC-001-00

Este número deverá ser mantido no termo definitivo, a despeito de outra eventual numeração atribuída por outro partícipe.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS VOLTADAS AOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA.

PREÂMBULO

1. DOS PARTÍCIPIES E SEUS REPRESENTANTES

a. A União, representada pelo Comando do Exército - Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio do **COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA**, Organização Militar executora, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Conselheiro Tomaz Coelho, nº 01, Tarumã, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 82800-030, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0173-32, doravante denominado CMC, neste ato representado pelo seu Comandante, [REDACTED], brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº [REDACTED], com domicílio no endereço supracitado, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército nº 165 — Gab Cmt Ex de 03 Fev 22, publicada no DOU nº 43, de 04 MAR 22.

b. **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA**, situado na Praça Conselheiro Tomaz Coelho, nº 01, Tarumã, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 82800-030, Organização de Sociedade Civil, conforme o disposto no Art 2º, I, a, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inscrita no CNPJ sob o número 00.600.034/0001-17, doravante denominado APM/CMC, neste ato representado pela sua Presidente, a senhora [REDACTED], conforme Ata de Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do APM/CMC realizada em 1º de março de 2021, brasileira, divorciada, inscrita no CPF [REDACTED], documento de identidade nº [REDACTED] SSP-PR, residente a Rua Ubaldino do Amaral, nº 1414, Apt 2301 — Centro Curitiba-PR, CEP: 80.060-162.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, bem como ao contido nas Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.016), aprovadas por intermédio da Portaria nº 1.448/ Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018.

3. DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a cooperação mútua entre os partícipes visando atividades educacionais e assistenciais voltadas aos alunos do CMC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto integrar esforços dos pais dos alunos, ou seus responsáveis, neste ato representado pela APM/CMC, e do Comando do CMC, visando a um maior fortalecimento de ação educacional e assistencial sobre os alunos e a maior participação e vitalidade do trinômio Família - Aluno - Colégio, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento e que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - Os Órgãos Executores deste instrumento serão o CMC e a APM/CMC, que operacionalizarão e gerenciarão, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados;

II - O CMC e a APM/CMC cumprirão as finalidades deste Acordo de Cooperação, mediante planejamento, organização e colaboração conjunta;

III - As atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação não prejudicarão as atividades previstas no CMC; e

IV - Este Acordo de Cooperação não abrange as atividades, eventos, capacitações e cursos cuja realização seja de interesse exclusivo da APM/CMC, razão pela qual, nessas hipóteses, a utilização do patrimônio imobiliário da União somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CMC, com a celebração de Termo de Autorização, Permissão ou Cessão de uso, conforme cada caso específico, respeitando-se à Portaria nº 1.041, de 13 de outubro de 2020 (IG 10-03) e a Portaria nº 200 - DEC, de 03 de dezembro de 2020 (EB50-IR-04.003).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Constitui obrigação da DEPA, respeitando a legislação vigente:

- exercer, em nome do Comando do Exército Brasileiro, a fiscalização e o controle sobre a execução do presente instrumento.

II - Constituem obrigações do CMC, respeitando a legislação vigente:

a. indicar elemento de ligação com a APM/CMC com objetivo de tratar dos assuntos relacionados ao presente Acordo de Cooperação;

b. prestar apoio administrativo à APM/CMC no tocante à geração e distribuição dos boletos referentes à contribuição mensal dos associados à APM/CMC;

c. fiscalizar as ações da APM/CMC e a correta aplicação de seus recursos, haja vista que o Comandante do CMC é o Presidente de Honra da Associação e que esta somente existe em função dos alunos;

d. ceder dependência e/ou mobiliário para funcionamento da APM/CMC, mediante Cessão de Uso, desde que não prejudique as atividades do CMC;

e. mediante prévia solicitação e aprovação, permitir a utilização, por integrantes da APM/CMC ou quem por ela indicados, de auditórios e/ou salas para reuniões, cursos, palestras e atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação; e

f. responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos bens adquiridos e doados ao CMC pela APM/CMC, assim como daqueles cedidos para utilização transitória ou em comodato.

III - Constituem obrigações da APM/CMC, respeitando a legislação vigente:

a. ter seu Presidente como elemento de ligação com o CMC com objetivo de tratar dos assuntos relacionados ao presente Acordo de Cooperação;

b. receber como associados os pais e responsáveis por alunos que voluntariamente optarem por associarem-se;

c. receber diretamente dos associados, via boleto bancário, contribuição financeira mensal;

d. realizar o controle contábil de seus recursos, sejam eles oriundos das contribuições mensais dos associados, de doações ou de qualquer outra fonte;

e. submeter à aprovação do CMC um plano de atividades a serem realizadas para atendimento aos alunos, com a discriminação do custo de cada atividade;

f. apresentar mensalmente ao Comandante do CMC um balancete com a movimentação financeira da APM/CMC;

g. remeter mensalmente ao CMC uma relação atualizada dos associados à APM/CMC;

h. apoiar as atividades de ensino do CMC;

i. disponibilizar os meios necessários às atividades extraclasse do CMC;

j. atender, na medida do possível, às necessidades dos alunos considerados carentes pelo CMC, mediante o fornecimento de material escolar, uniformes, transporte, alimentação e/ou outras formas de apoio assistencial.

k. no seu âmbito de atuação, cumprir e fazer cumprir plenamente as ordens, diretrizes e Normas Gerais de Ação (NGA) do CMC;

l. zelar pela conservação e correta utilização das instalações e equipamentos do CMC cedidos para seu funcionamento de rotina, bem como por aquelas cedidas eventualmente; e

m. para fins de controle de acesso, manter atualizada junto ao CMC uma relação das pessoas que trabalham na APM/CMC.

IV - Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:

- adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a fiel execução e desenvolvimento do objeto pretendido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Havendo interesse das partes em continuar a parceria após o término da sua vigência, deverá ser elaborado um novo instrumento, iniciando-se os trâmites legais com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio da DEPA, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste instrumento de parceria, por intermédio do CMC e da APM/CMC, sujeitando-se, no que couber, ao disposto no vigente ordenamento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivesse transcrito, o documento abaixo relacionado:

- Anexo I - Plano de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela APM/CMC nas instalações do CMC, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, exceção feita àqueles cedidos em comodato e aos equipamentos que forem instalados pela APM/CMC em caráter temporário, não cabendo nenhum tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, exceção feita àqueles cedidos em comodato e aos equipamentos que forem instalados pela APM/CMC em caráter temporário, não cabendo nenhum tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, que possa ser considerado como vínculo empregatício, entre os integrantes de um partícipe com o outro partícipe, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo.

§ 1º Cada partícipe será responsável pelos encargos financeiros, sociais, previdenciários e trabalhistas dos seus integrantes, bem como das pessoas, empresas e serviços por ele contratadas.

§ 2º Não haverá concessão de bolsa mensal, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica ou qualquer outro benefício por parte do Exército Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, eventos, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo de Cooperação mediante termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na Cláusula Primeira - Do Objeto, do instrumento original.

Parágrafo único. Nos Termos Aditivos, a APM/CMC, no que couber, será representada pelo seu Presidente e o Exército Brasileiro, pelo Comandante do CMC, sendo válida para esta representação a subdelegação de competência citada na letra a., do nº 1, no Preâmbulo deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

A DEPA, o CMC e a APM/CMC comprometem-se a manter sob sigilo os conhecimentos sensíveis que venham a ser gerados pelo presente Acordo de Cooperação e deverão prever, entre outras atividades, a sensibilização das pessoas envolvidas, a elaboração de diagnósticos e a normatização de procedimentos de proteção direcionada para áreas e instalações, documentos e materiais, pessoas e sistemas de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

Parágrafo único. As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no Termo de Rescisão, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O CMC providenciará às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, o encaminhamento à imprensa oficial do extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e providenciará a publicação do extrato desse Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto nos artigos 94 e 184 da Lei Nr 14.133/2021, com a autuação da cópia da publicação nos autos do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Curitiba-PR, 26 de agosto de 2024.



TESTEMUNHAS:

